

Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 5007/2022-SECULT**, referente à adesão a ata de registro de preço 2021-019-001.SESAU.PMA, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. Esse parecer trata-se da viabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua aderir a ata de registro de preço supracitada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no termo de referencia. Consta nos autos o termo de referencia com os quantitativos e especificações técnicas, elaborado pelo diretor administrativo Michel Tobias Barbosa. Consta contrato administrativo 022.2022-SECAULT firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e a empresa MAR BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME, CNPJ: 26.425.750/0001-07, no valor de R\$ 50.861,90 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) com vigência de 12 meses a contar da data de assinatura de contrato, 24 de agosto de 2022.** Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Recomentamos a alimentação no TCM-Pa de forma tempestiva.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 22 de agosto de 2022

Vladimir Machado
Controle Interno / PMA